



## Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Coordenadoria Administrativa  
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160  
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

### CONTRATO Nº 12/2024/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000833/2023-00

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E C & M - COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTACAO LTDA**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, com sede no(a) R. 1137, 229 - St. Marista, Goiânia - GO, 74180-160 / Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Adm. Samuel Albernaz.

**CONTRATADA: C & M - COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTACAO LTDA**, com sede na Rua Newton Prado, 45, sala 03, bairro João Alves na Cidade de Cruzeiro do Sul - AC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.687.598/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Messias Antônio da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 0297457 SJSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 599.114.252-15.

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto n.º 5.450, de 2005, à Lei n.º 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto n.º 3.722, de 2001, ao Decreto 9.507, de 2018, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2010, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017 e alterações, à Lei Complementar n.º 123, de 2006, Lei 12.305, de 2010, Lei Anticorrupção n.º 12.846 de 2013, Guia Prático de Sustentabilidade da AGU, ao Decreto 8.538, de 2015 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e alterações posteriores., resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO nº 12/2024/CRA-GO decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e Processo Administrativo nº 476908.000833/2023-00, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa terceirizada para locação de 01 (um) veículo de representação institucional para uso do Conselho Regional de Administração de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços **tem natureza continuada**;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor da contratação é de R\$ 59.800,00 ( Cinquenta e nove mil e oitocentos reais ) anual, perfazendo o valor mensal de R\$ 4.983,33 ( quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos ).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-GO, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

4.2. **Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.04.054.004 - Locações de Meios de Transporte

4.3. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento a CONTRATADA será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, com posterior atesto e

demais condições a ele referente, encontram-se no Edital e seus anexos no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

8.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Todas as obrigações estipuladas e descritas no Termo de Referência;

10.2. Cumprir todas as orientações do CRAGO, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Executar e fornecer os serviços e seus suportes correlatos descritos no Termo de Referência, para o devido funcionamento dos itens contratados;

10.5. Comunicar ao CRAGO toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;

10.6. Atender rigorosamente as especificações, condições da locação e cumprir os prazos definidos no Termo de referência e Termo de Contrato;

10.7. Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas no Termo de referência e Termo de Contrato;

10.8. Atender as demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Todas as obrigações estipuladas e descritas no Termo de Referência;

11.2. Solicitar oficialmente a execução dos itens à Contratada conforme especificação e descrição dos itens;

- 11.3. Comunicar à empresa a ser contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 11.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 11.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens;
- 11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da aquisição, em especial, aplicação de sanções, alterações do contrato;
- 11.7. Atestar a fatura correspondente a prestação do serviço, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;
- 11.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11.9. Facilitar as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela Contratada, desde que seja do seu conhecimento e pertinente ao material contratado;
- 11.10. Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos, assim como na Lei nº 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO DA LEI 12.846/2013**

### **13.1. No que se refere a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:**

13.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.1.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.1.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL DA LEI 12.846/2013**

14.1. A Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as

consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

III - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e divulgação;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.6. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Conselho Regional de Administração de Goiás - CRAGO para as finalidades pretendidas neste contrato.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás.

21.2. E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes e testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Contrato em via eletrônica direto no portal SEI/CFA e forma para um só efeito de direito.

### **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**

ADM. SAMUEL ALBERNAZ

PRESIDENTE

CRAGO 192

### **C & M - COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO**

CNPJ 13.687.598/0001-80

MESSIAS ANTONIO DA SILVA

CPF 599.114.252-15

Testemunhas:

Jefferson Neves Gonçalves	Luciano Aquino Jordão
CPF: 059.094.517-31	CPF: 871.970.911-34

**Thyanne Dourado Lima**

Assessora Jurídica

OAB/GO nº 58.462



Documento assinado eletronicamente por **Thyanne Dourado Lima, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 10/04/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Aquino Jordão, Assistente Administrativo(a) II**, em 10/04/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Messias Antonio da Silva, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 19/04/2024, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2506263** e o código CRC **A9286AAF**.